

**Encerramento, por iniciativa da entidade proprietária, do
estabelecimento de apoio social, não licenciado,
sem denominação, propriedade de Denise José da Silva Rocha, sito
em Rua dos Dois Amigos, n.º 76, Matosinhos**

Torna-se público que na sequência da ação de inspeção realizada pelo Serviço de Fiscalização Norte, em 05/02/2013 e 10/04/2013, ao estabelecimento de apoio social não licenciado, com fins lucrativos, que exerce atividade do âmbito da Segurança Social, mediante o desenvolvimento da resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, sem denominação, propriedade de Denise Jose da Silva Rocha, sito em Rua dos Dois Amigos, n.º 76, Matosinhos, a entidade proprietária foi notificada, para efeitos de exercício do direito de participação, da Deliberação de 11/06/2013, do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P., sobre a intenção de determinar o encerramento administrativo e imediato do estabelecimento, por se ter verificado que o mesmo, se encontra a funcionar com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando perigo potencial para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

Em sede de audiência de interessados, tendo a entidade proprietária declarado ter cessado voluntariamente a atividade de apoio social prosseguida neste estabelecimento, o Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P., através da Deliberação n.º 153/13, de 16 de setembro, determinou a extinção do procedimento de encerramento administrativo e imediato, por inutilidade superveniente.

Não obstante estes factos, torna-se público que a reabertura do estabelecimento ou a prossecução da atividade de apoio social de forma ilegal, contrariando a referida deliberação, faz incorrer o proprietário nos crimes de falsas declarações e de desobediência, previstos e punidos, nos termos do artigo 360.º e da alínea b), do artigo 348.º do Código Penal, respetivamente.

Nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua ação, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso pelo período indicado, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347.º e 357.º do Código Penal, respetivamente.

Lisboa, 16 de setembro de 2013

Por o Conselho Diretivo



Mariana Ribeiro Ferreira
Presidente